



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- LEI Nº 0365/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

**Lei de Diretrizes Orçamentárias
(Ldo)**



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0365/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Presidente Tancredo Neves, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As metas fiscais para o exercício de 2021 são as constantes do Anexo I desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2020, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo XI desta Lei



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

que coadunam com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 4º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 5º As prioridades administrativas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2021, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Art. 6º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2021 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VIII - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IX - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

respectivo programa de trabalho;

X - unidade gestora, aquela integrante da estrutura do respectivo órgão orçamentário, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XI - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente -, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

XIII - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novas ações orçamentárias - projetos, atividades ou operações especiais - não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;

XVIII - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos, atividades e operações especiais, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 9º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II - Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes – 3;

IV - Investimentos – 4;

V - Inversões Financeiras – 5;

VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou indiretamente, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos, por consórcios públicos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa em subelementos ou itens de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 10 A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;

II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 11 A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 12 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 13 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 14 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 15 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 16 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 17 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2021, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2020.

Art. 19 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 22 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 23 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - o estabelecido na Constituição Federal

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

Art. 25 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021 conforme determina o art. 100, § 1º da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 27 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 56 desta Lei.

Art. 28 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 30 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2021, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.

Art. 31 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 32 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 33 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 34 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 36 O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2021;

II - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações no Programa de Trabalho, mediante créditos adicionais nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A modificação decorrente do disposto no inciso I deste artigo poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 37 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 1,5% (um virgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II – para realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III - incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações dos orçamentos analíticos - Quadros de Detalhamento da Despesa - assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica, conforme especificado no art. 35 desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 38 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 39 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 40 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 41 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2021, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 43. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.

Art. 44. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente decorram das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 47 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2020, projetadas para o exercício de 2021, considerando os eventuais acréscimos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48 No exercício financeiro de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 50 O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 54 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 56 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 57 Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: Metas Fiscais

II – Anexo II: Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Anexo III: Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Anexo IV: Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido

V – Anexo V: Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

VI – Anexo VI: Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

VII – Anexo VII: Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

VIII – Anexo VIII: Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Anexo IX: Riscos Fiscais

X – Anexo X: Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais

XI – Anexo XI – Programas Prioritários na Lei Orçamentária de 2021

Art. 58 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.253/0001-06

Art. 59 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2021 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - amortização e encargos da dívida;

IV - utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos

Art. 60 Quando da elaboração e envio do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 o Poder Executivo revisará e atualizará os anexos de metas e riscos fiscais de acordo com os parâmetros macroeconômicos conhecidos naquela oportunidade.

Pargrafo Único: A revisão e atualização previstas no *caput* deste artigo tornam-se necessárias uma vez que a presente Lei foi elaborada num período de incertezas quanto às projeções macroeconômicas do país em razão da anormalidade vivenciada na saúde pública, cuja situação de calamidade pública nacional foi reconhecida pelo Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19),

Art. 61 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Julho de 2020.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO I

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				RS
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	85.453.051	82.364.386	0,0264%	107,55%	88.432.540	82.353.800	0,0264%	107,28%	91.317.679	82.164.849	0,0273%	107,03%	
Receitas Primárias (I)	85.115.883	82.039.405	0,0263%	107,13%	88.082.728	82.028.034	0,0263%	106,85%	90.955.624	81.839.082	0,0272%	106,61%	
Despesa Total	85.453.051	82.364.387	0,0264%	107,55%	88.432.540	82.353.801	0,0264%	107,28%	91.317.680	82.164.850	0,0273%	107,03%	
Despesas Primárias (II)	85.094.251	82.018.555	0,0263%	107,10%	88.060.285	82.007.134	0,0263%	106,83%	90.932.395	81.818.182	0,0272%	106,58%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.632	20.850	0,0000%	0,03%	22.443	20.900	0,0000%	0,03%	23.228	20.900	0,0000%	0,03%	
Resultado Nominal	(259.021)	(249.659)	-0,0001%	-0,33%	(254.813)	(237.298)	-0,0001%	-0,31%	(216.958)	(195.212)	-0,0001%	-0,25%	
Dívida Pública Consolidada	25.603.327	24.677.905	0,0079%	32,22%	25.347.294	23.604.953	0,0076%	30,75%	25.093.821	22.578.651	0,0075%	29,41%	
Dívida Consolidada Líquida	21.950.644	21.157.247	0,0068%	27,63%	21.695.831	20.204.487	0,0065%	26,32%	21.478.873	19.326.031	0,0064%	25,18%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO II

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	81.390.000	0,0272%	107,81%	69.549.024	0,0232%	100,75%	-11.840.976	-14,55%
Receitas Primárias (I)	80.854.000	0,0270%	107,10%	69.470.583	0,0232%	100,64%	-11.383.417	-14,08%
Despesa Total	81.390.000	0,0272%	107,81%	71.922.274	0,0240%	104,19%	-9.467.726	-11,63%
Despesas Primárias (II)	86.676.034	0,0289%	114,81%	71.630.256	0,0239%	103,76%	-15.045.778	-17,36%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(5.822.034)	-0,0019%	-7,71%	(2.159.673)	-0,0007%	-3,13%	3.662.362	-62,91%
Resultado Nominal	(520.000)	-0,0002%	-0,69%	(1.083.920)	-0,0004%	-1,57%	-563.920	108,45%
Dívida Pública Consolidada	11.793.000	0,0039%	15,62%	26.389.741	0,0088%	38,23%	14.596.741	123,77%
Dívida Consolidada Líquida	11.024.000	0,0037%	14,60%	22.545.234	0,0075%	32,66%	11.521.234	104,51%

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO III

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS 1
		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total		61.472.201	69.549.024	13,14%	82.700.000	18,91%	85.453.051	3,33%	88.432.540	3,49%	91.317.679	3,26%		
Receitas Primárias (I)		61.366.978	69.470.583	13,21%	82.375.800	18,58%	85.115.883	3,33%	88.082.728	3,49%	90.955.624	3,26%		
Despesa Total		63.477.465	71.922.274	13,30%	82.700.000	14,99%	85.453.051	3,33%	88.432.540	3,49%	91.317.680	3,26%		
Despesas Primárias (II)		63.097.449	71.630.256	13,52%	82.355.000	14,97%	85.094.251	3,33%	88.060.285	3,49%	90.932.395	3,26%		
Resultado Primário (III) = (I - II)		(1.730.471)	(2.159.673)	24,80%	20.800	-100,96%	21.632	4,00%	22.443	3,75%	23.228	3,50%		
Resultado Nominal		14.441.743	(1.083.920)	-107,51%	(335.569)	-69,04%	(259.021)	-22,81%	(254.813)	-1,62%	(216.958)	-14,86%		
Dívida Pública Consolidada		26.330.886	26.389.741	0,22%	25.861.946	-2,00%	25.603.327	-1,00%	25.347.294	-1,00%	25.093.821	-1,00%		
Dívida Consolidada Líquida		23.629.154	22.545.234	-4,59%	22.209.665	-1,49%	21.950.644	-1,17%	21.695.831	-1,16%	21.478.873	-1,00%		
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
		2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%		
Receita Total		66.686.519	72.546.586	8,79%	82.700.000	14,00%	82.364.386	-0,41%	82.353.800	-0,01%	82.164.849	-0,23%		
Receitas Primárias (I)		66.572.371	72.464.766	8,85%	82.375.800	13,68%	82.039.405	-0,41%	82.028.034	-0,01%	81.839.082	-0,23%		
Despesa Total		68.861.877	75.022.124	8,95%	82.700.000	10,23%	82.364.387	-0,41%	82.353.801	-0,01%	82.164.850	-0,23%		
Despesas Primárias (II)		68.449.627	74.717.520	9,16%	82.355.000	10,22%	82.018.555	-0,41%	82.007.134	-0,01%	81.818.182	-0,23%		
Resultado Primário (III) = (I - II)		(1.877.256)	(2.252.754)	20,00%	20.800	-100,92%	20.850	0,24%	20.900	0,24%	20.900	0,00%		
Resultado Nominal		15.666.749	(1.130.637)	-107,22%	(335.569)	-70,32%	(249.659)	-25,60%	(237.298)	-4,95%	(195.212)	-17,74%		
Dívida Pública Consolidada		28.564.377	27.527.139	-3,63%	25.861.946	-6,05%	24.677.905	-4,58%	23.604.953	-4,35%	22.578.651	-4,35%		
Dívida Consolidada Líquida		25.633.473	23.516.934	-8,26%	22.209.665	-5,56%	21.157.247	-4,74%	20.204.487	-4,50%	19.326.031	-4,35%		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO IV

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

R\$ 1					
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Resultado Acumulado	10.070.032	100,00%	10.366.214	100,00%	22.164.546
TOTAL	10.070.032	100,00%	10.366.214	100,00%	22.164.546
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO V

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

R\$ 1				
	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
SALDO FINANCEIRO				
	2019 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2019 (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	-	-	-	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO VI

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019

Município vinculado ao Regime Geral de Previdência



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

RECEITAS CORRENTES (VII)				
Recetta de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recetta de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Recetta Patrimonial				
Recetas Imobiliárias				
Recetas de Valores Mobiliários				
Outras Recetas Patrimoniais				
Recetta de Serviços				
Outras Recetas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Recetas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Recetas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X) ²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO VII

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			Sem movimento no período			
TOTAL						-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

R\$ 1	
EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5

ANEXO IX

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	238.359	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	238.359	
Outros Passivos Contingentes	158.906	Abertura de créditos adicionais com utilização da Reserva de Contingência	158.906	
SUBTOTAL	397.265	SUBTOTAL	397.265	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	2.136.326	Limitação de Empenho	2.136.326	
Discrepância de Projeções:	1.709.061	Abertura de créditos adicionais com redução de dotações correlatas as despesas discricionárias	1.709.061	
SUBTOTAL	3.845.387	SUBTOTAL	3.845.387	
TOTAL	4.242.653	TOTAL	4.242.653	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ANEXO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

Destaca-se que no cenário de incertezas da economia ora vivenciado por causa da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado crescimento nulo para receitas e despesas nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 de modo que os valores apresentados estão apenas atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido a apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade dos demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2021 a 2023, que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição entre investimentos e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão. Os principais componentes observados estão contidos no quadro a seguir:

PARÂMETROS	ANOS			
	2020	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB do País (% a.)	-1,18%	2,50%	2,50%	2,50%
IPCA (Variação % média)	4,00%	3,75%	3,50%	3,50%
IGP-M (FGV)	4,82%	4,00%	3,75%	3,50%
Salário Mínimo (R\$)	1.045,00	1.086,80	1.136,79	1.189,09
Variação do Salário Mínimo¹	4,71%	4,00%	4,60%	4,60%
Taxa de Juros - SELIC (% em dezembro)	3,25%	4,75%	6,00%	6,00%

Fonte: Relatório FOCUS_BACEN de 04/04/2020 e PLDO 2020 do Governo Federal

¹ Variação do Salário Mínimo em 2020 comparado ao valor de 2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Destaca-se que diante do cenário de incertezas da economia, ora vivenciado por causa da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), optou-se por manter as projeções das metas fiscais com parâmetros conservadores sendo considerado um crescimento nulo para receitas e despesas nos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023 de modo que os valores apresentados estão apenas atualizados pela variação de preços calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido a apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas de receitas e despesas e fiscais e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2021 a 2023 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
TABELA I - QUADRO DE RECEITAS
LDO - 2021

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA¹			ORÇADA	PROJETADA		
		2017	2018	2019		2020	2021	2022
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	52.509.950	59.187.731	69.031.864	76.397.164	79.453.051	82.432.540	85.317.679
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.477.610	2.214.014	2.397.768	2.726.504	2.835.584	2.941.898	3.044.864
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	1.301.089	2.046.654	2.247.998	2.432.782	2.530.093	2.624.972	2.716.846
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	176.521	167.360	149.770	293.722	305.471	316.926	328.018
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	-	88.796	280.364	300.000	312.000	323.700	335.030
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	414.727	105.223	78.440	324.200	337.168	349.812	362.055
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	858.442	24.121	1.054.214	907.200	943.488	978.869	1.013.129
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	49.648.064	56.501.106	65.153.619	72.075.366	74.958.381	77.769.320	80.491.246
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	23.873.071	26.753.166	40.110.181	46.826.110	48.699.154	50.525.373	52.293.761
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.450.552	6.435.173	6.483.004	6.533.256	6.794.586	7.049.383	7.296.112
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	1.073.228	-	-	-	-
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	19.378.577	21.307.200	16.737.910	18.000.000	18.720.000	19.422.000	20.101.770
1.7.7.0.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	1.735.064	2.005.568	749.296	716.000	744.640	772.564	799.604
1.7.9.0.00.0.0	Transferências de Convênios	210.800	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	111.108	254.471	67.459	63.894	66.450	68.942	71.355
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	1.886.685	2.284.470	517.160	6.302.836	6.000.000	6.000.000	6.000.000
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	-	-	50.000	-	-	-
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.886.685	2.284.470	517.160	6.252.836	6.000.000	6.000.000	6.000.000
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL DA RECEITA		54.396.635	61.472.201	69.549.024	82.700.000	85.453.051	88.432.540	91.317.679
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		52.509.950	59.187.731	69.031.864	76.397.164	79.453.051	82.432.540	85.317.679
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (0,5%)		-	-	-	-	397.265	412.163	426.588
PERCENTUAL DE CRESCIMENTO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		-	13%	13%	19%	3%	3%	3%

¹ FONTE: Balanço Orçamentário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referentes as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção das despesas do triênio 2021 – 2023 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância no custeio da administração, o montante reservado ao investimento e inversões financeiras

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessários ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

Por fim, as despesas com investimentos foram projetadas tendo por base as ações programadas nas áreas de requalificação e infraestrutura urbana, saúde, educação, saneamento, dentre outras delineadas no Plano Plurianual, com previsão de financiamento com receitas de capital e também com uso do superávit corrente.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2020, conforme especificado na tabela a seguir:

ESTADO DA BAHIA				LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES				TABELA II - QUADRO DE DESPESAS				
				LDO - 2021				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA*			ORÇADA	PROJETADA		
		2017	2018	2019		2020	2021	2022
3.0	DESPESAS CORRENTES	55.177.493	58.345.770	70.530.066	73.139.842	76.065.436	78.917.890	81.680.016
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.095.752	33.441.399	37.507.591	38.805.743	40.357.973	41.871.397	43.336.896
3.2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	15.000	15.600	16.185	16.751
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.081.741	24.904.371	33.022.475	34.319.099	35.691.863	37.030.308	38.326.368
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	2.710.030	5.131.695	1.392.208	9.178.172	8.990.350	9.102.488	9.211.075
4.4	INVESTIMENTOS	2.080.034	4.751.679	1.100.190	8.848.172	8.647.150	8.746.418	8.842.543
4.5	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	629.996	380.016	292.018	330.000	343.200	356.070	368.532
9.0	RESERVA DE CONTINGENCIA				381.985	397.265	412.163	426.588
TOTAL GERAL DA DESPESA		57.887.523	63.477.465	71.922.274	82.700.000	85.453.051	88.432.540	91.317.679

* FONTE: Balanço Orçamentário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO – FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL - Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2021 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 10ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem assim das receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
TABELA III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO
LDO - 2021

R\$ 1							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	52.509.950	59.187.731	69.031.864	76.397.164	79.453.051	82.432.540	85.317.679
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.477.610	2.214.014	2.397.768	2.726.504	2.835.564	2.941.898	3.044.864
Contribuições	-	88.796	280.364	300.000	312.000	323.700	335.030
Receita Patrimonial	414.727	105.223	78.440	324.200	337.168	349.812	362.055
Aplicações Financeiras (II)	414.727	105.223	78.440	324.200	337.168	349.812	362.055
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	49.648.064	56.501.106	65.153.619	72.075.366	74.958.381	77.769.320	80.491.246
Demais Receitas Correntes	969.549	278.592	1.121.673	971.094	1.009.938	1.047.810	1.084.484
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	969.549	278.592	1.121.673	971.094	1.009.938	1.047.810	1.084.484
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	52.095.223	59.082.505	68.953.423	76.072.964	79.115.883	82.082.728	84.955.624
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.886.685	2.284.470	517.160	6.302.836	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	50.000	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	50.000	-	-	-
Transferências de Capital	1.886.685	2.284.470	517.160	6.252.836	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Convênios	1.886.685	2.284.470	517.160	6.252.836	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.886.685	2.284.470	517.160	6.302.836	6.000.000	6.000.000	6.000.000
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	53.981.908	61.366.978	69.470.583	82.375.800	85.115.883	88.082.728	90.955.624
DESPESAS PRIMÁRIAS	2017	2018	2020	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	55.177.493	68.345.770	70.530.066	73.139.842	76.065.436	78.917.890	81.680.016
Pessoal e Encargos Sociais	36.095.752	33.441.399	37.507.591	38.805.743	40.357.973	41.871.397	43.336.896
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	15.000	15.600	16.185	16.751
Outras Despesas Correntes	19.081.741	24.904.371	33.022.475	34.319.099	35.691.863	37.030.308	38.326.368
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	55.177.493	68.345.770	70.530.066	73.124.842	76.049.836	78.901.705	81.663.264
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.710.030	5.131.695	1.392.208	9.178.172	8.990.350	9.102.488	9.211.075
Investimentos	2.080.034	4.751.679	1.100.190	8.848.172	8.647.150	8.746.418	8.842.543
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XX)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	629.996	380.016	292.018	330.000	343.200	356.070	368.532
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.080.034	4.751.679	1.100.190	8.848.172	8.647.150	8.746.418	8.842.543
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	381.985	397.265	412.163	426.588
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	57.257.527	63.097.449	71.630.256	82.355.000	85.094.251	88.060.285	90.932.395
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV = XII - XXIII)	(3.275.619)	(1.730.471)	(2.159.673)	20.800	21.632	22.443	23.228

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constituindo um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O **Resultado Nominal** encontra-se apresentado nos quadros correspondentes pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pelo cômputo da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano, em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior, e calculado, também, do modo “acima da linha”, metodologia em que se acrescenta ao resultado primário a conta de juros, encargos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

e variações monetárias. Ou seja, caso o resultado primário somado aos juros ativos seja maior que os juros passivos, a dívida líquida diminuirá. Caso os juros passivos sejam maiores que a soma do resultado primário com os juros ativos, a dívida consolidada líquida aumentará.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
TABELA IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL
LDO - 2021

	2017 (a)	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA							
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.745.078	26.330.886	26.389.741	25.861.946	25.603.327	25.347.294	25.093.821
DEDUÇÕES (II)	2.557.667	2.701.732	3.844.507	3.652.282	3.652.683	3.651.463	3.614.948
Disponibilidade de Caixa	2.557.667	2.701.732	3.844.507	3.652.282	3.652.683	3.651.463	3.614.948
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.589.016	3.885.263	4.930.870	4.684.327	4.731.170	4.778.482	4.730.697
(-) Restos a Pagar Processados	3.031.349	1.183.531	1.086.363	1.032.045	1.078.487	1.127.019	1.115.749
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.187.411	23.629.154	22.545.234	22.209.665	21.950.644	21.695.831	21.478.873
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IV)	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (V)	-	-	-	-	-	-	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (VI)	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VII) = (III + IV - V - VI)	9.187.411	23.629.154	22.545.234	22.209.665	21.950.644	21.695.831	21.478.873
RESULTADO NOMINAL		(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR		14.441.743	(1.083.920)	(335.569)	(259.021)	(254.813)	(216.958)

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos

A composição do saldo da dívida contratada em 31.12.2019 era a seguinte:

Credores	Origem	Saldo em:	
		31.12.2019	31.12.2018
Secretaria da Receita Federal	Parcelamento Contribuições Previdenciárias e PASEP	26.196.298	26.143.125
Tribunal Regional do Trabalho	Precatórios Sentenças Judiciais	193.443	166.100
TOTAL		26.389.741	26.309.224

Fonte: ANEXO XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Exercício 2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000774

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de julho de 2020

Ano 5



ESTADODA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ANEXO XI

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

PODER EXECUTIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 328/2017):

GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
MANUTENÇÃO DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO
GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
SAÚDE PARA TODOS
DESENVOLVENDO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL
CONSOLIDAR A GESTÃO DO SUAS, COMO GARANTIA DE DIREITO
TANCREDO NEVES DE CARA NOVA
EMPREENDEIDORISMO E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO
TANCREDO NEVES NA ROTA DO TURISMO
AGRICULTURA É VIDA, AGRICULTURA É RENDA

PODER LEGISLATIVO

Programas do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 328/2017):

FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS